



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Gabinete do Deputado **Da Vitória- PP/ES**

Apresentação: 01/04/2025 09:29:52.200 - Mesa

PL n.1349/2025

**PROJETO DE LEI N° , DE 2025**

(Do Sr. DA VITÓRIA)

Acrescenta o Art. 218-A ao Código de Trânsito Brasileiro (Lei 9.503/1997) para determinar a instalação os painéis eletrônicos de velocidade nos radares fixados em rodovias federais

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - O Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997) passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 218-A - Os radares de velocidade instalados em rodovias federais deverão ser equipados com painel eletrônico que exiba ao condutor a velocidade registrada no momento da passagem.

Art. 2º - O Conselho Nacional de Trânsito (Contran) regulamentará a instalação e o funcionamento dos painéis eletrônicos nos radares de velocidade.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a data de sua publicação.





CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Gabinete do Deputado **Da Vitória- PP/ES**

Apresentação: 01/04/2025 09:29:52.200 - Mesa

PL n.1349/2025

## JUSTIFICAÇÃO

A instalação de painéis eletrônicos em radares de velocidade é uma medida fundamental para aumentar a transparência e a segurança nas rodovias federais. Atualmente, muitos motoristas são multados sem saber exatamente qual foi a velocidade registrada pelo radar. Com a instalação desses painéis, os motoristas poderão visualizar a velocidade registrada, o que contribuirá para reduzir a quantidade de multas contestadas e aumentar a confiança na fiscalização eletrônica.

Além disso, essa medida também contribuirá para aumentar a segurança nas rodovias, pois os motoristas estarão mais cientes de sua velocidade e poderão ajustá-la conforme necessário. O Contran, ao regulamentar a instalação e o funcionamento desses painéis, garantirá que eles sejam instalados de forma adequada e funcionem corretamente.

Sala das Sessões, em 14 de março de 2025.

**DA VITÓRIA**  
**Deputado Federal - Progressistas/ES**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258364065600>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Da Vitoria



\* C D 2 5 8 3 6 4 0 6 5 6 0 0 \*